



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 6790/2015 Projeto de Lei:
177/2015

Data e Hora: 07/07/2015 17:49:29

Procedência: Davi Esmael

Denominando o Beco Sebastião Gusmão, o
logradouro publico com inicio na Rua Areobaldo
Bandeira.

Auto. 10.658/16 of. 106

SANCIONADO



CÂMARA MUNICIPAL

Processo: 6790/2015 Projeto de Lei:
177/2015

Data e Hora: 07/07/2015 17:49:29

Procedência: Davi Esmael

Denominando o Beco Sebastião Gusmão, o
logradouro público com início na Rua Areobaldo
Bandeira.

PROJETO DE LEI Nº. _____/2015

Denomina logradouro público no Bairro
Bonfim.

Art. 1º. Fica denominado o Beco **SEBASTIÃO GUSMÃO**, o logradouro público com início na
Rua Areobaldo Bandeira e término sem saída no Bairro Bonfim.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 06 de Julho de 2015.

Vereador Davi Esmael – PSB



f DAVIESMAEL DAVIESMAEL www.DAVIESMAEL.COM.BR

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP: 29.050-625 | (27) 3334-4516



Vereador
**Davi
Esmael**
Deus é a nossa força.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6790	02	

JUSTIFICATIVA

O logradouro público existe, e trata-se de uma escadaria. Porém, não possui denominação oficial.

O nome sugerido é uma justa homenagem a um antigo morador do bairro, cuja reputação é enaltecida por aquela comunidade.



DAVIESMAEL DAVIESMAEL www.DAVIESMAEL.COM.BR

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP: 29.050-625 | (27) 3334-4516

Vereador
Davi
ESmael
Deus é a nossa força.

ARMAS DA REPUBLICA

CARTÓRIO SARLO

RODRIGO SARLO ANTONIO

Oficial do Registro Civil das Pessoas Físicas e Jurídicas da 1ª Zona
Judiciária - Tabela de Notas - Vitória - Estado do Espírito Santo.

RITA DE CÁSSIA PANDOLFI

Substituta

Praça Costa Pereira Nº 132 - 1º andar - Tel.: 223-0930

Sucursal 1 - Av. Maruípe, 1259 - Tel.: 225-0026

Sucursal 2 - Av. M. S. da Penha, 515 Loja 3 - Tel.: 227-9733

Anúncio Falecimento

OK

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6790	03	

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICADO que do livro numero C 0028 S1 às folhas 79 sob o numero 018170 de registros de óbitos, consta o de

BASTIANO GUSMÃO-----

Nº 451-638-987-87----- titulo de eleitor Nº ----- zona -----

SS No 1525-3----- falecido em Vinte e Cinco (25) de Janeiro

ano de Um Mil, Novecentos e Noventa e Seis (1996)

às 23:10 horas em HOSPITAL SÃO JOSÉ, NESTA CIDADE-----

do Masculino----- de profissão APOSENTADO-----

filho de ALFREDO CHAVES----- do estado de ES

residente em RUA AREOBALDO BANDEIRA S/N, BAIRRO DA PENHA, NESTA-----

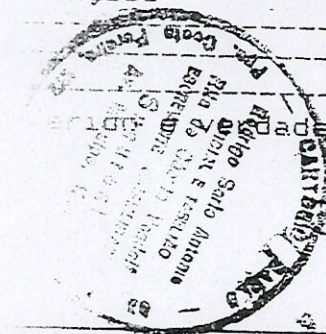
63 ANO(S) de idade, de estado civil CASADO-----

Casado(a) com BEATRIZ MARIA RODRIGUES GUSMÃO-----

Cartório ZILMA LEITE FIGUEIRA- 2ª ZONA

deixando testamento, deixando bens a inventariar e

deixando herdeiros. Deixou 16 filho(s). São eles :



Vitória, 26 de Janeiro de 1996

[Handwritten Signature]
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

BECO SEBASTIÃO GUSMÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
0790	04	



DA PENHA

RUA AREO BALDO BANDEIRA

RUA AREO BALDO BANDEIRA

AV PROFESSOR HERMINIO BLACKMAN

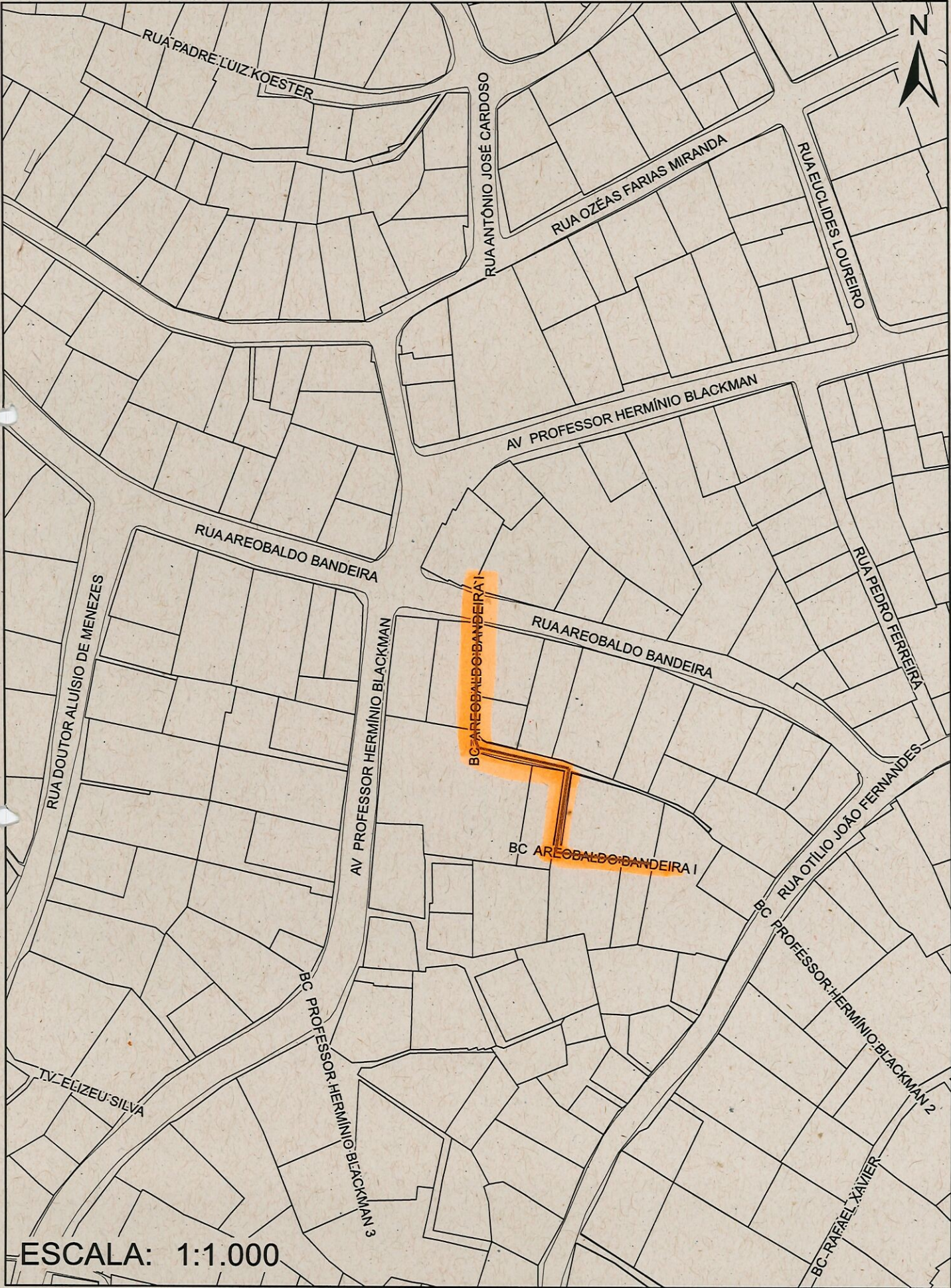
BONFIM

ESC DONATILA SOARES ROCHA

ESCALA: 1/500

BECO SEBASTIÃO GUSMÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6790	05	





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6790	06	



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em 08.07-15

Carlos Roberto A. Bernardo

Matr.: 960



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 8 / 7 / 15

DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 8 / 7 / 15

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 10 DISCUSSÃO

Em 9 / 7 / 15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 20 DISCUSSÃO

Em 14 / 7 / 15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 30 DISCUSSÃO

Em 15 / 7 / 15

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Comissão de Defesa
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

EM 16/7/2015

DIRETOR DEL

Ao Funcionário Leonardo
para providenciar ofício ao executivo
referente ao logradouro de que trata
o presente Processo.

Em 17/07/2015

[Assinatura]
Diretor / DAL / CMV



Sr. Diretor,

Devidamente providenciado.

Em 20/07/15

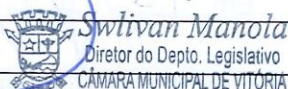
[Assinatura]

Com a Resposta do Ofício, Encaminhe-se

À Secretaria das Comissões Permanentes
Para encaminhar a Comissão de Juiz

Em 19/10/2015

[Assinatura]
Diretor do DEL



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6790	08	[assinatura]

OF. PRE. DEL. Nº 047

Vitória, 20 de julho de 2015.

Senhor Prefeito,

Com o objetivo de instruir o processo protocolado nesta Casa sob o nº 6790/15, cuja cópia segue em anexo, solicitamos sejam prestadas as seguintes informações:

- I - Se existe a área a que se refere o Projeto de Lei nº 177/15, de autoria do Sr. Vereador **Davi Esmael**, contido no processo acima citado;
- II - Em caso afirmativo, informar se já existe denominação oficial;
- III - Se já existe logradouro com a denominação mencionada no referido processo.

Atenciosamente,

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Ao
Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

SM/Ina.

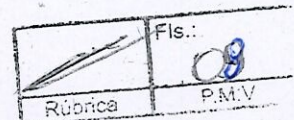
Processo: **4807411/2015** Prioridade: **NORMAL**
Data: 24/07/2015 Hora: 10:06
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: INFORMAÇÕES REFERENTES A LOGRADOUROS
Documento: OFICIO - 047/2015
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





**PREFEITURA
DE VITÓRIA**

Secretaria de Desenvolvimento da Cidade
www.vitoria.es.gov.br



OFÍCIO N.º 1092/2015 - SEDEC/GAB

Vitória, 16 de Setembro de 2015.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao processo nº 4807411/2015, referente ao Projeto de Lei n.º 177/2015, protocolado na Câmara Municipal de Vitória sob o n.º 6790/2015, de autoria do Sr. Vereador **Davi Esmael**, informamos a V.Exa. que o logradouro existe, trata-se de uma escadaria e a denominação sugerida não consta no ementário de logradouros oficiais do município, estando de acordo com a Lei nº 6080/2003.

Portanto, recomendamos que a Lei tenha a seguinte redação:

*“Fica denominado **Beco Sebastião Gusmão** o logradouro público com início na Rua Areobaldo Bandeira (ponto de coordenadas UTM E= 363.021,302 e N= 7.754.872,563), e término sem saída (ponto de coordenadas UTM E= 363.056,808 e N= 7.754.818,469), no bairro Bonfim”.*

Atenciosamente,

LENISE MENEZES LOUREIRO

Secretária Municipal de Desenvolvimento da Cidade

Exmo. Sr.

LUCIANO SANTOS REZENDE

Prefeito Municipal de Vitória



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6290	09	

Ao SAC,

Encaminhe-se os autos ao Vereador ante a
pedido para inclusão do histórico da pessoa
homologada no termo do art 41 da Lei Mu-
nicipal nº 6080/2003.

em, 20/10/2015.



Devanir Ferreira
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao Vereador Devanir Ferreira, Presidente da Comissão
Justiça, para análise do documento anexo e posterior
providências.

em 13/03/16

Ana Marta Moreira
Coord. Sala de Comissões
Mesa 4069
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao SAC,

Segue relatório em 03 folhas.
em, 21/03/2016.

Devanir Ferreira
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Fls.	Assinatura
6790	10	

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo de homenagear o morador **SEBASTIÃO GUSMÃO**, que por anos residiu e contribuiu para o crescimento e desenvolvimento do bairro, fazendo parte da história do mesmo e sendo muito querido por seus vizinhos.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei de notório interesse público.

Palácio Atilio Vivácqua, 11 de Março de 2016

Vereador Davi Esmael -PSB



f DAVIESMAEL t DAVIESMAEL www.DAVIESMAEL.COM.BR

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira- Vitória- ES
CEP:29.050-625 | (27) 3334-4516



Vereador
**Davi
Esmael**
Deus é a nossa força.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	ESPE	RUBRICAS
6790	11	2



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

PROCESSO: 6790/2015

PROJETO DE LEI Nº 177/2015

AUTOR: Davi Esmael

EMENTA: Denomina logradouro público no bairro Bonfim

I - RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei, tombado sob o nº 177/2015, de autoria do Vereador Davi Esmael, propondo denominar "Sebastião Gusmão" logradouro público localizado no Bairro Bonfim.

Em cumprimento as normas dispostas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória - Resolução nº 1.919/2014, objetivando sua regular tramitação, o projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

II - PARECER:

Em detida análise ao projeto de lei em tela e, sob estrita observância às prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de nº 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta Comissão entende o seguinte:

Não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria ventilada no referido projeto não se enquadra no rol do art. 80, parágrafo único, incisos I a IV da Lei Orgânica Municipal.

A lei 6.080/2003 - Código de Posturas e Atividades Urbanas do Município de Vitória - dispõe:

"Artigo 41. As proposições de leis municipais que tratam da denominação dos **bens públicos municipais** deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Indicação do **bem público** a ser denominado elaborado através de croquis utilizando a base cartográfica do município;

II - Justificativa para a escolha do nome proposto, **incluindo breve histórico**, no caso de nome de pessoa;

III - **Certidão de óbito** referente ao nome proposto, no caso de denominação com nome de pessoa, sendo isento, quando se tratar de pessoa ilustre conhecida no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional;"

No mesmo sentido, a Resolução no. 1.919/2004 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória - determina que:

"Art.182 (...)

Parágrafo único. Os Projetos de Lei com o objetivo de denominar próprios, **vias e logradouros públicos**, cujo nome seja de pessoas, deverão estar acompanhados de Certidão de óbito, devendo, ainda, constar em seu conteúdo um **breve histórico do nome indicado**."

A Certidão de Óbito acosta as fls. 03 dos autos assevera o falecimento do Sr. Sebastião Gusmão, cujo nome pretende-se atribuir ao logradouro público.

Às fls. 07/08 dos autos consta ofício da Prefeitura Municipal de Vitória informando que o referido logradouro existe, bem como não possui denominação.

Contudo, a proposição apresentada pelo Vereador não traz em seu bojo um breve histórico sobre a vida do personagem cujo nome se pretende dar ao logradouro público em descumprimento á legislação municipal.

Às fls. 09, consta parecer deste subscritor determinando o encaminhamento dos autos ao Vereador Autor para apresentação do breve histórico sobre a pessoa cujo nome pretende-se dar ao logradouro público.

O Nobre Vereador, às fls. 09 apresenta documento dispondo que "o morador *SEBASTIÃO GUSMÃO*, que por anos residiu e contribui para o crescimento e desenvolvimento do bairro, fazendo parte da história do mesmo e sendo muito querido por seus vizinhos."

No entanto, ao meu sentir, tais informações são genéricas e não traduzem o histórico de vida de uma pessoa, a fim de que este conste na lei e seja do conhecimento dos munícipes. A intenção da lei ao atribuir nomes de pessoas à logradouros públicos não é outra, senão, homenagear esses cidadãos pelo seu histórico de vida.

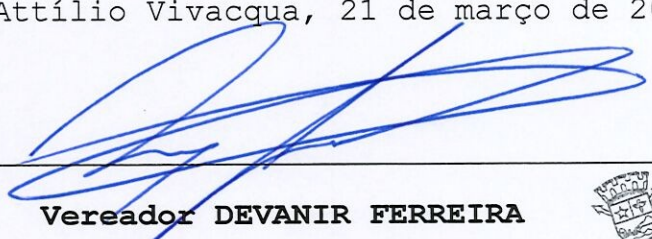
Assim, necessário se faz que seja informado no projeto de lei, no mínimo, o ofício que o homenageado exercia, de que forma contribuiu para o crescimento e desenvolvimento de seu bairro ou sua cidade, os projetos ou ideais que defendia, a razão pela qual fez parte da história de seu bairro, entre outros.

II - VOTO:

Analisando o projeto supra citado à luz do ordenamento jurídico constitucional, verifica-se que não houve atendimento a obediência aos preceitos legais.

Diante disso, determino, novamente, o retorno dos autos ao Vereador Autor para que este proceda a complementação do projeto de lei em análise fazendo incluir em sua justificativa um breve histórico de vida do Sr. Sebastião Gusmão, devendo, ainda, ser providenciada a emenda ao referido projeto de lei para fins de incluir tal histórico no corpo da proposição conforme determina a lei.

Palácio Atílio Vivacqua, 21 de março de 2016.


Vereador DEVANIR FERREIRA



Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,

Serviço Público e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Assinatura
6790	14	

AO VEREADOR DAVI ESMAEL PARUA
PROVIDÊNCIAS DE ACORDO COM PARÁGRAFO
DO RELATOR.

Em, 28/03/2016

Ana Marta Moreira
Coord. Geral de Comissões
Matr.: 4069
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo de homenagear o morador **SEBASTIÃO GUSMÃO**, que por anos residiu e contribuiu para o crescimento e desenvolvimento do bairro, fazendo parte da história do mesmo e sendo muito querido por seus vizinhos.

HISTÓRICO

O Senhor **SEBASTIÃO GUSMÃO** (in memoriam), trabalhava como Gari no município de Vitória, faleceu em 25 de janeiro de 1996, vítima de um AVC, onde deixou esposa (Beatriz Maria Rodrigues Gusmão) e (16) dezesseis filhos. Sebastião Gusmão era conhecido por toda comunidade como o Rei da Limpeza. Era uma pessoa querido e muito respeitado na comunidade, onde lutava juntamente com as lideranças comunitárias por melhorias em sua comunidade.

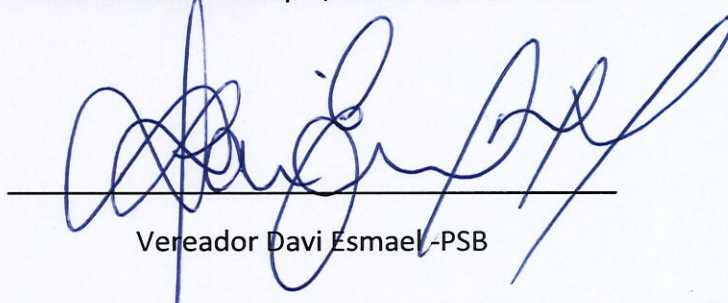
Como residiu durante muitos anos entre a Rua Areobaldo Bandeira e o beco sem denominação oficial, a proposição dos moradores do bairro é que o beco receba seu nome como uma singela homenagem.

O presente projeto de Lei vai acompanhado dos seguintes documentos, em consonância com o artigo 41 da Lei Municipal nº 6.080, de 29 de dezembro de 2013:

- Certidão de óbito;
- Croqui com base na carta cartográfica de vitória.
- Justificativa para a escolha de nome com um breve histórico da vida do homenageado.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei de notório interesse público.

Palácio Atilio Vivácqua, 06 de Abril de 2016

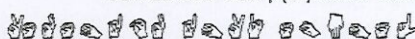


Vereador Davi Esmael -PSB



DAVIESMAEL DAVIESMAEL www.DAVIESMAEL.COM.BR

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP: 29.050-625 | (27) 3334-4516



Vereador
**Davi
ESmael**
Deus é a nossa força.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Fecha	Publica
6790	16	A3

Para Conhecimento e análise da solicitação
feita pelo Vereador Duranir Sena em seu relatório.

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Sr. Vereador... Duranir Sena

Araceli para relatar

Em 28/04/16

Presidente

Em, 18/04/16

b.

Kiany Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Do SAC,
segue relatório em 03 folhas
em 28/04/16



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

PROCESSO: 6790/2015

PROJETO DE LEI Nº 177/2015

AUTOR: Davi Esmael

EMENTA: Denomina logradouro público no bairro Bonfim.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei, tombado sob o nº 177/2015, de autoria do Vereador Davi Esmael, propondo denominar "Sebastião Gusmão" logradouro público localizado no Bairro Bonfim.

Em cumprimento as normas dispostas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução nº 1.919/2014, objetivando sua regular tramitação, o projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

II – PARECER:

Em detida análise ao projeto de lei em tela e, sob estrita observância às prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de nº 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta Comissão entende o seguinte:

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6790	18	

Não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria ventilada no referido projeto não se enquadra no rol do art. 80, parágrafo único, incisos I a IV da Lei Orgânica Municipal.

A lei 6.080/2003 – Código de Posturas e Atividades Urbanas do Município de Vitória - dispõe:

*"Artigo 41. As proposições de leis municipais que tratam da denominação dos **bens públicos municipais** deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:*

*I - Indicação do **bem público** a ser denominado elaborado através de croquis utilizando a base cartográfica do município;*

*II- Justificativa para a escolha do nome proposto, **incluindo breve histórico**, no caso de nome de pessoa;*

III- Certidão de óbito referente ao nome proposto, no caso de denominação com nome de pessoa, sendo isento, quando se tratar de pessoa ilustre conhecida no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional; "

No mesmo sentido, a Resolução no. 1.919/2014 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória – Determina que:

"Art.182 (...)

Parágrafo único. Os Projetos de Lei com o objetivo de denominar próprios, vias e logradouros públicos, cujo nome seja de pessoas, deverão estar acompanhados de Certidão de óbito, devendo, ainda, constar em seu conteúdo um breve histórico do nome indicado."

A Certidão de Óbito acosta as fls. 03 dos autos assevera o falecimento da Sr. Sebastião Gusmão, cujo nome pretende-se atribuir ao logradouro público.

Às fls. 07/08 dos autos consta ofício da Prefeitura Municipal de Vitória informando que o referido logradouro existe, bem como não possui denominação.

Às fls. 14 o Vereador apresentou um breve histórico sobre a vida daquele que se pretende homenagear atribuindo nome ao logradouro público, cumprindo á legislação municipal.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6790	19	f

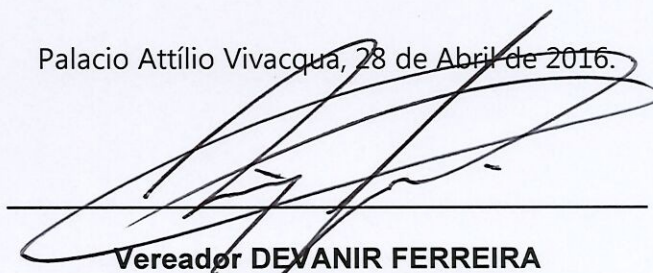
II – VOTO:

Analisando o projeto de lei supra citado à luz do ordenamento jurídico constitucional, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais e legais.

Diante disso, constatando a inexistência de vício, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela aprovação.

Ante o exposto, é que se entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do projeto em análise.

Palacio Attílio Vivacqua, 28 de Abril de 2016.



Vereador DEVANIR FERREIRA

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,

Serviço Público e Redação

Reunião : Comissão de Justiça
Data : 12/05/2016 - 15:12:56 às 15:13:58
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 4 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6790	20	

N.Ordem	Nome do Parlamentar
17	Davi Esmael
22	Devanir Ferreira
7	Fabício Gandini
23	Rogerinho

Partido	Voto	Horário
PSB	Sim	15:13:21
PRB	Sim	15:13:22
PPS	Sim	15:13:18
PHS	Sim	15:13:19

Totais da Votação :

SIM 4
NÃO 0

TOTAL
4

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
6790	21	<i>[Signature]</i>

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em, 16/05/16

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 18/05/2016

Rita Pratti

ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5790	22	R

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

124/2016

PROCESSO	6790/2015
PROJETO DE LEI	177/2015
EMENTA	Denominando o Beco Sebastião Gusmão, o logradouro público com inicio na Rua Areobaldo Bandeira.
INICIATIVA	Davi Esmael
PARECER	Pela Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6790	23	R

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 26 / 7 / 16

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 26 / 7 / 20 16

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Cleizeli
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 27 / 07 / 20 16

[Assinatura]
Diretor DEL

Sr. Diretor
Providenciado a extração do autógrafo
de Lei de que trata o presente processo
nesta data.

Em, 03 / 08 / 16

[Assinatura]

Matéria : Projeto de Lei nº 177/2015
Autoria : Davi Esmael

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	COLUNA	DIÁRIOS
6790	24	24

Reunião : 70ª Sessão Ordinária
Data : 26/07/2016 - 17:49:09 às 17:49:56
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 12 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:49:26
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	17:49:26
8	Luisinho	PDT	Não Votou	
18	Luiz Emanuel	PPS	Sim	17:49:21
19	Marcelão	PT	Sim	17:49:12
9	Max da Mata	PDT	Não Votou	
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:49:16
12	Reinaldo Bolão	PT	Não Votou	
23	Rogerinho	PHS	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	PTB	Sim	17:49:20
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:49:29
20	Wanderson Marinho	PSC	Não Votou	
15	Zezito Maio	PMDB	Não Votou	

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	7	0	7

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	EMENDA	DISSERTAÇÃO
6790	25	et

OF.PRE. AUT. Nº 106

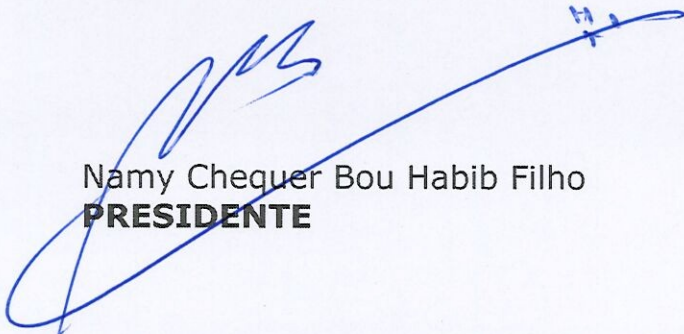
Vitória, 03 de agosto de 2016.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.658/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 177/2015**, de autoria do Vereador **Davi Esmael**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de julho de 2016.

Atenciosamente,


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 6790/2015 - CMV
SM/AC

Processo: **4701995/2016** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 04/08/2016 Hora: 17:06
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 106
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	PÁGINA	DIÁRIO
6790	26	CP

AUTÓGRAFO DE LEI N° 10.658

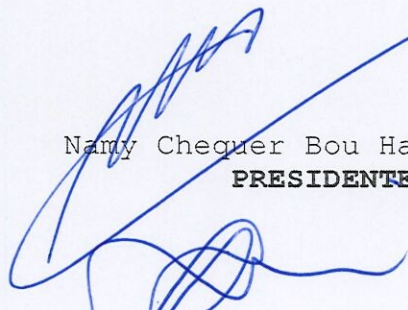
A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei n° 177/2015**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

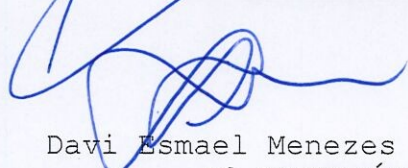
**Denomina logradouro público no
Bairro Bonfim.**

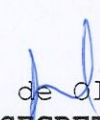
Art. 1°. Fica denominado o Beco Sebastião Gusmão, o logradouro público com início na Rua Areobaldo Bandeira e término sem saída no Bairro Bonfim.

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 03 de agosto de
2016.


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE


Davi Esmael Menezes de Almeida
1° SECRETÁRIO


Neuza de Oliveira
2° SECRETÁRIO


José Francisco Maio Filho
3° SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6790	27	A

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 8.996
Em, 31/08/2016

Funcionário

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, 01/09/2016

Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, 01/09/2016

Presidente



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6790	28	<i>[assinatura]</i>

SEGOV/405

Vitória, 19 de agosto de 2016

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 8.996, anexa, o Autógrafo de Lei nº 10.658, referente ao Projeto de Lei nº 177/15, de autoria do Vereador Davi Esmael Menezes de Almeida.

Atenciosamente,

[assinatura]
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2016
Tipo: Documento: 950/2016
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 31/08/2016 14:23:21
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Informando ter sancionado Lei nº 8.996, referente ao Projeto de Lei nº 177/15, de autoria do vereador Davi Esmael.

Exmo.Sr.

Vereador Namy Chequer Bou Habib Filho

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.4701995/16

6790/15

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6790	29	<i>[assinatura]</i>



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 22/08/2016
<i>[assinatura]</i>
RUBRICA

Projeto de Lei nº: 177/2016
Processo nº: 6790/2016
Autor: <i>[assinatura]</i>

LEI Nº 8.996

Denomina logradouro público no
Bairro Bonfim.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado **Beco Sebastião Gusmão** o logradouro público com início na Rua Areobaldo Bandeira (ponto de coordenadas UTM E= 363.021,302 e N= 7.754.872,563), e término sem saída (ponto de coordenadas UTM E= 363.056,808 e N= 7.754.818,469), no bairro Bonfim.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 19 de agosto de 2016.

[assinatura]
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ARQUIVE-SE

Em 05/09/2016

Câmara Municipal de Vitória



Sylvian Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

